



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	\$40
A 1.ª série . . .	\$80
A 2.ª série . . .	\$80
A 3.ª série . . .	\$80
Semestre . . . . . 130\$	
. . . . . 48\$	
. . . . . 43\$	
. . . . . 43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 14:261** — Abre um crédito para reforço da verba destinada ao pagamento de despesas imprevistas de ordem pública.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 14:262** — Faz várias alterações ao decreto n.º 12:297 (situação dos oficiais do exército empregados em serviços do Estado não dependentes do Ministério da Guerra) — Revoga o decreto n.º 13:975.

**Decreto n.º 14:263** — Determina que a totalidade das verbas descritas no artigo 19.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério para 1927-1928 constitua uma única rubrica por onde possam ser autorizadas as obras necessárias a qualquer das dependências da Direcção da Arma de Aeronáutica.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 14:264** — Promove a contra-almirante, por distincção, o capitão de mar e guerra Guilherme Ivens Ferraz.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 14:265** — Transfere do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o do Comércio e Comunicações várias verbas para pagamento de vencimentos a pessoal das extintas escolas primárias superiores mandado servir em escolas dependentes do segundo dos referidos Ministérios.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 14:266** — Abre um crédito destinado à construção de dois pavilhões e ampliação das instalações do Liceu de Camões — Determina que as obras de construção e apropriação do referido Liceu sejam feitas por administração directa do Estado.

transporte em 68.905\$20, conforme a factura da mesma Companhia, ainda a referida quantia se encontra por satisfazer, visto a dotação competente do orçamento do ano económico de 1926-1927, durante o qual a despesa se realizou, já não a comportar.

Instando porém a mencionada Companhia pelo recebimento da soma que lhe está em dívida, e sendo portanto necessário habilitar o Governo de forma a poder satisfazer este encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 68.905\$20, que irá reforçar a dotação do capítulo 4.º, «Segurança pública», artigo 29.º, «Despesas imprevistas de ordem pública», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1926-1927.

Art. 2.º É anulada no capítulo 4.º da despesa ordinária do Ministério do Interior para o ano económico de 1926-1927, «Segurança pública», artigo 22.º, «Material e despesas diversas — Guarda nacional republicana», a quantia de 68.905\$20.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Setembro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 14:261**

Tendo em 15 de Junho último seguido para Loanda, a bordo do vapor *Zaire* da Companhia Nacional de Navegação, cinquenta presos cadastrados e importando o seu

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

**Decreto n.º 14:262**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída pela seguinte a redacção do artigo 6.º (transitório) do decreto n.º 12:297, de 10 de Setembro de 1926:

Artigo 6.º (transitório). Aos actuais oficiais graduados continuarão a ser applicáveis as disposições do decreto de 7 de Setembro de 1899, para a promoção até o posto de coronel, inclusive, ou o último posto do seu quadro quando fôr inferior a este.

Art. 2.º É eliminado o § único do artigo 6.º do citado decreto n.º 12:297.

Art. 3.º Os artigos 7.º e 8.º do citado decreto n.º 12:297 passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º Ficam sem efeito as opções pelo serviço de Ministérios estranhos ao da Guerra concedidas por despacho do Executivo a oficiais ainda não graduados.

Artigo 8.º Os oficiais abrangidos pelo disposto no artigo antecedente que, até 31 de Dezembro de 1929, se habilitem com todas as condições legais de promoção não sofrerão prejuizo quanto à sua colocação na escala de acesso da sua arma ou serviço, não lhes sendo porém permitido adiar a prestação das provas especiais de aptidão, quando para tal forem chamados.

Art. 4.º É eliminado o § único do artigo 7.º do citado decreto n.º 12:297.

Art. 5.º As alterações constantes deste decreto são consideradas em vigor desde 10 de Setembro de 1926, data da publicação do decreto n.º 12:297.

Art. 6.º Fica revogado o decreto n.º 13:975, de 23 de Julho de 1927, e mais legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Setembro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Artur Ivens Ferraz—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 14:263

Estando consignadas no actual orçamento do Ministério da Guerra a diferentes dependências da Direcção da Arma de Aeronáutica verbas separadas para obras em cada uma dessas dependências; mas

Considerando que, actualmente, a discriminação dessas verbas já não corresponde às mais urgentes necessidades da mesma arma, nem às importâncias dos orçamentos de obras que estão pendentes de aprovação;

Considerando que é de toda a vantagem, tanto económica, como administrativamente, que a totalidade daquelas verbas, na importância de 7:285.000\$, descritas no artigo 19.º do capítulo 4.º daquele orçamento, constitua uma verba global por onde possam ser autorizadas

as obras necessárias a qualquer das dependências citadas, sem atender à discriminação orçamentada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pela verba total de 7:285.000\$, do artigo 19.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1927-1928, que será precedida da única rubrica: «Propriedades e obras militares dependentes da Direcção da Arma de Aeronáutica», poderão satisfazer-se, durante este ano económico, todas e quaisquer obras necessárias à mesma Direcção, depois de superiormente autorizadas e aprovados os respectivos orçamentos e demais formalidades legais.

Art. 2.º Fica de nenhum efeito a discriminação de verbas e epígrafes que no referido artigo 19.º do capítulo 4.º do mesmo orçamento se acham consignadas às diferentes dependências da mesma Direcção da Arma de Aeronáutica.

Art. 3.º Nenhum orçamento de obras a que se referem os artigos anteriores poderá ser submetido à aprovação superior, nem as obras serão autorizadas, desde que já não tenham cabimento na já citada verba global de 7:285.000\$.

Art. 4.º No orçamento respectivo serão desde já feitas as alterações provenientes do presente decreto com força de lei.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Agosto de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jatme Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 14:264

Atendendo aos serviços relevantes prestados pelo actual capitão de mar e guerra Guilherme Ivens Ferraz durante a campanha de 1895 contra o Gungunhana, em Moçambique, entre os quais se notabilizou o serviço prestado na condução das lanchas-canhoneiras *Sabre* e *Carabina* do porto de Quelimane para o de Lourenço Marques;

Atendendo ainda ao serviço que o mesmo oficial prestou ultimamente como comandante em chefe das forças navais no Oriente durante a revolução na China, serviço este de que resultou ser encarregado do comando em chefe de um grupo de navios de guerra estrangeiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É promovido ao posto de contra-almirante por distinção, ficando supranumerário permanente no respectivo quadro, o capitão de mar e guerra Guilherme Ivens Ferraz.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Setembro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 14:265

Tendo sido mandado servir nas escolas dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações o seguinte pessoal das extintas escolas primárias superiores:

Por decreto de 15 de Junho, o professor Aníbal Artur Pinto Martins;

Por decreto de 9 de Julho, o professor João Joaquim da Costa Oliveira Bastos;

Por decreto de 11 de Agosto, os professores Olímpio Artur de Oliveira Dias e Maria das Mercês de Figueiredo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Do orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor para o corrente ano económico são transferidas para o do Comércio e Comunicações as verbas abaixo mencionadas para pagamento dos vencimentos do referido pessoal:

#### Orçamento do Ministério da Instrução Pública

A abater:

##### Capítulo 10.º, artigo 6.º:

Vencimentos de categoria . . . . .	26.288\$23
Vencimentos de exercício . . . . .	5.257\$77
Subsídios para renda de casa . . . . .	173\$51
Subsídios de residência . . . . .	153\$12
<b>Total . . . . .</b>	<b>31.872\$63</b>

#### Orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações

A adicionar:

##### Capítulo 17.º, artigo 144.º:

Vencimentos de categoria . . . . .	26.288\$23
Vencimentos de exercício . . . . .	5.257\$77
Subsídios para renda de casa . . . . .	173\$51
Subsídios de residência . . . . .	153\$12
<b>Total . . . . .</b>	<b>31.872\$63</b>

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Setembro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Artur Ivens Ferraz*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Secundário

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 14:266

Considerando a imperiosa necessidade de ampliar as instalações do Liceu de Camões, no intuito de garantir eficazmente as condições do ensino da numerosa matrícula que afflui a este Liceu;

Importando fixar desde já as disposições necessárias em ordem a realizar as obras de construção e apropriação do edificio dentro do menor prazo possível, assegurando a melhor eficiência dos respectivos trabalhos;

Verificando-se as vantagens que resultam da execução das referidas obras por administração directa do Estado, sob a direcção de pessoa reconhecidamente idónea para a pronta efectivação de serviços desta natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 350.000\$, a inscrever no capítulo 23.º, artigo 82.º, do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios autorizado para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica: «Construção de dois pavilhões e ampliação das instalações do Liceu de Camões», anulando-se igual quantia na verba de 10:000.000\$ inscrita no capítulo 15.º, artigo 74.º, do mesmo orçamento, sob a rubrica: «Construção e conclusão de edificios para instalação de escolas de ensino primário e reparação dos existentes».

Art. 2.º A execução das obras mencionadas no artigo antecedente realizar-se há por administração directa do Estado, confiando-se a sua direcção a pessoa de reconocida idoneidade em trabalhos desta natureza, a quem serão facultados os recursos necessários para assegurar a mais rápida prontificação dos serviços.

§ 1.º O director das referidas obras requisitará directamente à 10.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública os fundos necessários para a execução dos trabalhos, segundo as conveniências do serviço, justificando mensalmente, em processo devidamente instruído com os documentos legais, o uso que fizer dos fundos postos à sua disposição no mês anterior.

§ 2.º Para auxiliar o serviço de pagamento ao pessoal operário e fornecedores de material das obras de que se trata escolherá o director quem, sob a sua exclusiva responsabilidade, incumba desses serviços, que serão remunerados pela verba autorizada pelo presente decreto.

Art. 3.º A Direcção Geral do Ensino Secundário promoverá a expedição das instruções necessárias para cumprimento das disposições do presente decreto, e com esta Direcção Geral e com a 10.ª Repartição da Contabilidade Pública se entenderá directamente o director das obras, na parte que a cada uma destas instâncias compete, para a melhor realização dos serviços a seu cargo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Setembro de 1927.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Artur Ivens Ferraz* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.